



# Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - ALT. 1.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0016/2002 DE 2002

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0016/2002 DE 22/05/02

PROPOLENTE: VEREADORES

CARLOS NEDER

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS TRIMESTRAIS SOBRE OS GASTOS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
4/1/2011 18:23:18

00000055969-55



ARQUIVADO EM 17 01 2003

Matéria PL 316/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do profls. 1  
Nº 316 de 2002  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE 22 MAI 2002  
Constituição e Justiça  
Administração Pública  
Saúde, Pro-Social e Trab.  
Finanças e Orçamento  
PRESIDENTE

01 - PL  
01-0316/2002

Dispõe sobre a realização de audiências públicas trimestrais sobre os gastos em saúde no Município de São Paulo e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal realizará audiências públicas trimestrais na Câmara Municipal sobre os gastos em saúde no município, nos termos do disposto no artigo 12, da Lei Federal n.º 8.689/93.

**Art. 2º** - Nestas audiências públicas, será apresentado para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as despesas realizadas, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

**Art. 3º** - A Administração Municipal realizará a mesma atividade, trimestralmente, junto ao Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Fica a Administração Pública Municipal obrigada a enviar à Câmara Municipal de São Paulo cópia de inteiro teor de todos os termos de acordos e respectivos aditivos firmados com instituições e entidades, para a realização das ações do Programa de Saúde da Família (PSF).

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Seção de Publicação e  
Edição de Anais - DT-10  
25 MAI 2002  
13h

CMS P - A T M

-21-Mai-2002-16:05-003145

Materia PL 316/2002 - DANILO MIRANDA DOS SANTOS

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO</b>                   |
| SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s) |
| sob nº <u>266</u> e folha de informação sob nº         |
| <u>07</u> <u>23/05/02</u> a <u>20</u>                  |

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



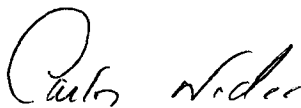
## Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 02 do proc.  
Nº 316 de 02 fls. 3  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

  
**CARLOS NEDER**  
Vereador PT



# **Câmara Municipal de São Paulo**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha n.º 03 de 02  
N.º 316 de 02 fls. 4  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.400

## **JUSTIFICATIVA**

A necessidade de se estabelecer normas perenes para a fiscalização e o controle dos gastos públicos em saúde é uma bandeira histórica dos movimentos sociais e populares que lutam pela construção do Sistema Único de Saúde em São Paulo.

Com a presente iniciativa parlamentar, objetivamos assegurar o controle público sobre os gastos em saúde realizados na cidade, de acordo com o disposto no artigo 12, da Lei Federal n.º 8.689/93.

Através da presente iniciativa, também se obriga o envio à Câmara Municipal de todos os termos de acordos firmados com as entidades e instituições que desenvolvem ações do Programa de Saúde da Família no âmbito do Município.

A aprovação da presente iniciativa contribuirá para maior transparência no uso dos recursos públicos, para avaliação do custo dessas ações e do aumento do controle público sobre a Administração Pública Municipal.



**Senado Federal**  
Subsecretaria de Informações

Data Link

27/07/1993 Referência

|                             |  |       |
|-----------------------------|--|-------|
| Folha nº <u>04</u> do proc. |  | MS. 5 |
| Nº <u>316</u> de <u>02</u>  |  |       |

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.400

# LEI Nº 8.689, DE 27 DE JULHO DE 1993

*Dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps) e dá outras providências.*

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinto, por força do disposto no art. 198 da Constituição Federal e nas Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps), autarquia federal criada pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, vinculada ao Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As funções, competências, atividades e atribuições do Inamps serão absorvidas pelas instâncias federal, estadual e municipal gestoras do Sistema Único de Saúde, de acordo com as respectivas competências, critérios e demais disposições das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Art. 2º** Os bens imóveis e o acervo físico, documental e material integrantes do patrimônio do Inamps serão inventariados e:

I - incorporados ao patrimônio da União, mediante termos lavrados na forma do inciso VI do art. 13 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, ficando o acervo documental sob a guarda e responsabilidade do Ministério da Saúde;

II - doados ou cedidos a municípios, estados e Distrito Federal, quando se tratar de hospitais e postos de assistência à saúde e, na conveniência de ambas as partes, cedidos, quando se tratar de imóveis de uso administrativo, os quais permanecerão como patrimônio do INSS, sendo obrigatória a publicação do ato correspondente que especifique o destinatário e o uso do bem.

1º Incluem-se no acervo patrimonial de que trata este artigo os bens móveis e imóveis cedidos a estados, municípios e Distrito Federal, e os em uso pelo Inamps ou em processo de transferência para a autarquia.

2º O inventário de que trata o *caput* será concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei e divulgado pelo Diário Oficial da União.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as dotações orçamentárias do Inamps para o Fundo Nacional de Saúde, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

Parágrafo único. Com o remanejamento das dotações orçamentárias, o Fundo Nacional de Saúde responderá pelas obrigações financeiras do Inamps.

**Art. 4º** Os recursos de custeio dos serviços transferidos ao município, estado ou Distrito Federal integrarão o montante dos recursos que o Fundo Nacional de Saúde transfere, regular e automaticamente, ao fundo estadual e municipal de saúde, de acordo com os arts. 35 e 36 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e art. 4º da Lei nº 8.142, de 25 de dezembro de 1990.

1º Com a transferência de serviços e a doação ou a cessão de bens patrimoniais do Inamps, a União, por intermédio do Ministério da Saúde, repassará, regularmente, ao Fundo de Saúde do estado, do Distrito Federal ou do município, responsáveis pela execução dos serviços, os recursos financeiros que a esfera federal vem aplicando na sua manutenção e funcionamento.

2º Os serviços de assistência à saúde ainda sob responsabilidade do Inamps serão prestados por municípios e estados, conforme a respectiva competência definida na Lei nº 8.080, de 19 de

setembro de 1990, podendo ser executados, em caráter supletivo e transitório, pela União em relação às esferas estadual e municipal, e pelo Estado, em relação à esfera municipal.

3º Não se inclui, no montante dos recursos de custeio dos serviços transferidos, a parcela referente ao pagamento de servidores federais afastados para a direção municipal ou estadual do Sistema Único de Saúde, cuja remuneração continuará a correr por conta da União.

4º Será publicada trimestralmente no Diário Oficial da União a relação dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde à rede assistencial do Sistema Único de Saúde, com a discriminação dos estados, Distrito Federal e municípios beneficiados.

**Art. 5º** Os servidores do Inamps, ocupantes de cargos efetivos, passam a integrar o Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde, respeitados os seus direitos, deveres e vantagens, sendo-lhes garantido o direito de opção por redistribuição para o Ministério da Previdência Social ou outro órgão ou entidade federal, observado o interesse geral da Administração Pública e o específico do Sistema Único de Saúde.

1º Fica mantida a contribuição prevista no inciso II do art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação dada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, e no art. 22 da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, para a Assistência Patronal, transformada na Fundação de Seguridade Social (Geap), até que seja regulamentada a assistência à saúde do servidor prevista no art. 184 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2º (Vetado).

3º Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser cedidos aos estados, Distrito Federal e municípios, na forma prevista no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

4º Aos servidores do Inamps que, na data da publicação desta lei, estejam em exercício nos hospitais universitários das universidades federais, no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e em outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, será assegurado o direito de opção no prazo de cento e oitenta dias, para integrarem o quadro de pessoal dos referidos órgãos e entidades, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que fazem jus, de acordo com a legislação pertinente.

5º Serão computados para fins do art. 2º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e do art. 193 da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, os períodos de função gratificada ou cargo em comissão exercidos por servidores do Ministério da Saúde ou de entidades vinculadas, nos órgãos e entidades do Sistema Único de Saúde nos estados, no Distrito Federal e nos municípios.

**Art. 6º** Fica instituído no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria de que tratam o inciso XIX do art. 16 e o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

1º Ao Sistema Nacional de Auditoria compete a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada.

2º A descentralização do Sistema Nacional de Auditoria far-se-á através dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

3º Os atuais cargos e funções referentes às ações de auditoria ficam mantidos e serão absorvidos pelo Sistema Nacional de Auditoria, por ocasião da reestruturação do Ministério da Saúde, de que trata o art. 13.

4º O Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria será o órgão central do Sistema Nacional de Auditoria.

**Art. 7º** As pessoas físicas ou jurídicas que se encontram inadimplentes em relação à prestação de contas ao Inamps, ou sujeitas aos procedimentos de fiscalização previstos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, continuam obrigadas pelo compromisso assumido até a declaração de extinção da obrigação, mantidos os prazos legais de prescrição.

**Art. 8º** Os créditos do Inamps junto aos agentes ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como aqueles decorrentes de transações financeiras ou comerciais, já apurados na data de publicação desta lei ou decorrentes da disposição contida no parágrafo anterior, serão creditados a favor do Fundo Nacional de Saúde e informados ao Tribunal de Contas da União, mediante relatórios mensais.

**Art. 9º** A Consultoria Jurídica e a Secretaria de Controle Interno do Ministério da Saúde adotarão medidas para que, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta lei, sejam concluídos todos os processos referentes a sindicâncias, inquéritos administrativos, tomadas de contas especiais ou auditorias, que estejam em tramitação, com ampla divulgação de seus resultados.

União em relação  
Folha nº 05 do proc.  
à referência 36 de 02  
Sistema Único  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Parágrafo único. As conclusões das auditorias realizadas desde 1º de janeiro de 1989 serão encaminhadas ao Conselho Nacional de Saúde e ao Ministério Público Federal.

**Art. 10.** Os dados contidos nos sistemas de informação do Datasus e Dataprev, de interesse do Inamps, permanecerão disponíveis e acessíveis a qualquer interessado.

**Art. 11.** A União sucederá o Inamps nos seus direitos e obrigações, nos termos desta lei. RF. 100.406

**Art. 12.** O gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e, em audiência pública nas câmaras de vereadores e nas assembleias legislativas respectivas, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

**Art. 13.** O Poder Executivo, no prazo máximo de noventa dias, procederá à reestruturação global do Ministério da Saúde e de seus órgãos e entidades, com vistas à adequação de suas atividades ao disposto na Constituição Federal e nas Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, encaminhando ao Congresso Nacional projeto de lei correspondente a eventuais mudanças na sua estrutura básica e propostas de extinção ou criação de órgãos e entidades.

Parágrafo único. A reestruturação a que se refere este artigo contemplará a estruturação do Sistema Nacional de Auditoria, ora instituído, assim como suas correspondentes projeções nas Unidades da Federação, que funcionará nos termos do inciso XIX do art. 16 e do § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do inciso IV do art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Art. 14.** Após a extinção do Inamps, a União, através do Orçamento da Seguridade Social, obriga-se a garantir ao Sistema Único de Saúde, permanentemente e sem prejuízo da participação dos recursos do Orçamento Fiscal, o aporte anual de recursos financeiros equivalentes, no mínimo, à média dos gastos da autarquia nos últimos cinco exercícios fiscais.

**Art. 15.** O Ministro de Estado da Saúde expedirá todos os atos necessários à manutenção da continuidade dos serviços assistenciais de que trata esta lei.

**Art. 16.** No desempenho de suas atribuições institucionais, o Conselho Nacional de Saúde acompanhará a execução do disposto nesta lei e opinará sobre a reestruturação prevista no art. 13.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária global do Ministério da Saúde.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

**ITAMAR FRANCO**

Jamil Haddad





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 8

07

Papel para informação, rubricado como folha n°

01- 316

02 03

06 02

do processo n°

de 20

(a)

Adelina

**Adelina Cicone**

**Assistente Parlamentar**

**Registro 100.406**

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 03-06-02

Lei 12.546/98.

**INÁCIO VEIGA**

Oficial Legislativo

RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

03 6 02

**LEONARDO GANDELMAN**

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça

Em 03.06.02 às 17:00 h

**Rogério Alves**

**Reg. 11.084**

Ao Nobre Versador  
para relatar

João Paulo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 17 de agosto de 02

[Assinatura]  
Presidente

SE GUE m juntado 1 nesta data, — documento 1 e papel para Informação, rubricado 1  
sob folha 1 nº 08 a 10.

Em 30 11 02

• (a) Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130



*Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR  
16-1556/2002

|               |               |         |
|---------------|---------------|---------|
| Folha nº      | 316/02        | fls. 10 |
| Processo      | 316/02        |         |
| Carregado por | Roberto Silva |         |
| Assinado      |               |         |

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 316/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que visa dispor sobre a realização de audiências públicas trimestrais sobre os gastos em saúde no Município de São Paulo.

Com efeito, o art. 12 da Lei Federal nº8689/93, em seu art. 12, estabelece:

“Art.12 O gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, trimestralmente, ao Conselho de Saúde correspondente e em audiência pública, nas Câmaras de Vereadores e nas Assembléias Legislativas respectivas, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.”  
(grifo nosso)

Como se verifica, trata-se de norma auto-aplicável, de caráter nacional, ou seja, que deve ser cumprida pelos entes da Federação.

Assim, a presente matéria apenas e tão-somente reproduz tal norma com o objetivo de dar cumprimento àquele comando, a fim de possibilitar que haja maior fiscalização sobre os recursos destinados para a aplicação na saúde.

Ressalta-se que a Lei 8.080/90, considera crime, a utilização de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS em finalidade diversa das previstas na lei.

Porém, o art. 4º da propositura ao obrigar o Executivo a enviar à Câmara cópia de inteiro teor de todos os termos de acordos e respectivos aditivos firmados com instituições e entidades, para realização das ações do Programa de Saúde da Família, não encontra amparo na Lei Orgânica que, em obediência ao princípio da simetria com o centro, trouxe os instrumentos por meio dos quais se dará a fiscalização externa através da Câmara (arts. 23, 32, § 2º, incisos II a XIII, 33 e 82 da LOM).

pl0316-02

17 - RELCOM  
17-1946/2002



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <sup>09</sup> autuada em 30/09/2015 00:00:00.

Processo 316/02 fls. 11

Carlos Roberto Silva  
Reg. 11277

Além disso, de acordo com o art. 115, §2º, da LOM, os atos administrativos devem ser publicados no Diário Oficial e aqueles de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

Portanto, com o objetivo de sanar tal ilegalidade, haverá necessidade de oferecimento de um substitutivo.

Ante o exposto, somos

**PELA LEGALIDADE**

No entanto, a fim de sanar a ilegalidade acima mencionada, bem como adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº /02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0316/2002.**

*Dispõe sobre realização de audiências públicas trimestrais sobre os gastos em saúde no Município de São Paulo e dá outras providências*

**A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:**

**Art. 1º -** A Administração Pública Municipal realizará, através do órgão competente, audiências públicas trimestrais, na Câmara Municipal, sobre os gastos em saúde no Município, nos termos do disposto no artigo 12, da Lei Federal n.º 8.689/93.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal realizará a mesma atividade, trimestralmente, junto ao Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º -** Nessas audiências públicas, será apresentado para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as despesas realizadas, as auditorias concluídas ou

pl0316-02



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo 316/02 fls. 12

Cartão Roberto Silva  
Reg. 1701

iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/10/02.

RELMON

1-2

pl0316-02

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 05/11/02  
página 51# coluna 02#  
conferido: \_\_\_\_\_

**Carlos Roberto da Silva**  
Secretário  
11.130

A Deuta Comissão de  
Administração Pública  
Em 05/11/02

**Carlos Roberto da Silva**  
Secretário  
11.130

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em 05/11/02 às 18:00 h

**Irineu Bezerra Filho**  
R.F. 11.008

Ao nobre Vereador Vicente Cândido  
para relatar Regim. p. p. até 1/1/03.  
Sala da Comissão de Administração Pública  
19/11/02.

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
Segue juntado aos autos o original da informação rubricada sob  
L. 11.123  
folha nº -11-  
12/02/03  
Hélio Tadeu Takahashi  
Reg. 11123



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16-0040/2003

00:00:00.  
fls. 14  
Folha nº 17-40  
Processo 316/02  
Hélio Hidoki Takahashi  
Reg. 11123

## DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0316/2002.

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o projeto visa a determinar o cumprimento do artigo 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que "dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS)" e instituiu o Sistema Único de Saúde – SUS, para que a Administração Pública Municipal realize audiências públicas trimestrais, na Câmara Municipal, sobre os gastos em saúde no Município, bem como junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Deverá apresentar relatório detalhado contendo dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as despesas realizadas, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços de saúde na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Determina, ainda, que seja enviada à Câmara Municipal cópia de inteiro teor de todos os termos de acordos e respectivos aditivos firmados com instituições e entidades para a realização das ações do Programa de Saúde da Família (PSF).

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequar à melhor técnica de redação legislativa, excluindo a necessidade de envio de dos termos de acordos, face a dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde vem realizando as audiências públicas trimestrais junto a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, com a prestação de contas determinadas nos artigos 34 e 35 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e, enfocando os projetos prioritários daquela Pasta.

Face às audiências somente começarem a ser realizadas este ano, mediante contatos e acordos entre a Secretaria e a Comissão, mister se faz a que se torne institucional e obrigatória a exigência da Lei Federal, a fim de atenda aos princípios da transparência e informação, além de facilitar nossa fiscalização da aplicação do percentual mínimo na área da saúde.

Favorável, portanto, nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/02/03

Presidente

Relator

17 - RELCOM  
17-4004/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 15 de 02 de 03  
página 47 volume 3º  
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

A Doula Comissão de  
Saúde, Promoção Social e Trabalho  
Em, 17/02/03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de  
Saúde Pr. Soc. e Trabalho  
Em 17/02/03 as 16.00h,

Inamar Alves de Sousa Júnior  
Secretário

AO NOBRE VOTADOR LUCILA P. Gonçalves  
PARA RELATAR,  
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO  
SOCIAL E TRABALHO.

25/02/03  
[Assinatura]  
PRO. 12.000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUEM, juntados nesta data para informação rubricados sob  
o número  
Folhas de nº 12/28/03/03 a)

Rosaura Aparecida Ferraz  
Secretária



16 - PAR  
16-0229/2003

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho**

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| autuado em 30/09/2015 00:00:00 |        |
| Folha nº - 12 -                | do     |
| fls. 16                        |        |
| Processo                       | 316/02 |
| Rosaura Aparecida Ferrazol     |        |
| Reg. 101217                    |        |

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 316/2002**

O nobre vereador Carlos Neder apresentou o projeto de lei 316/2002, que dispõe sobre a realização, na Câmara Municipal, de audiências públicas trimestrais sobre os gastos em saúde no Município de São Paulo, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 8689/93. O texto proposto, seguindo o que está previsto pela Lei Federal citada, estabelece que nestas audiências será apresentado relatório detalhado contendo dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as despesas realizadas, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, a oferta e a produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada. Prevê, ainda, a mesma atividade, trimestralmente, junto ao Conselho Municipal de Saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade da matéria, mas apresentou uma proposta de substitutivo com o objetivo de retirar do texto a obrigatoriedade do Poder Executivo enviar à Câmara Municipal de São Paulo cópia do inteiro teor de todos os termos de acordos e respectivos aditivos firmados com instituições e entidades para o Programa de Saúde da Família. Esta alteração está fundamentada na falta de amparo na Lei Orgânica do Município, de acordo com o que está explanado no respectivo parecer (folha n.º 08).

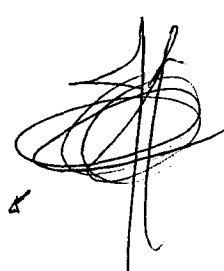
As audiências públicas de que trata o projeto em pauta vêm sendo realizadas desde o início do ano de 2002, ocasiões em que a Secretaria Municipal de Saúde efetua a prestação de contas acerca da aplicação dos recursos em Saúde, discorre sobre as metas das políticas públicas, dados de produção e recursos humanos, além dos projetos prioritários da respectiva Pasta. O projeto ora proposto vem favorecer a continuidade desse processo de prestação de contas, constituindo-se em instrumento importante para a fiscalização e garantia da realização do que está preconizado na Legislação Federal.

Portanto, apresentamos voto FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.

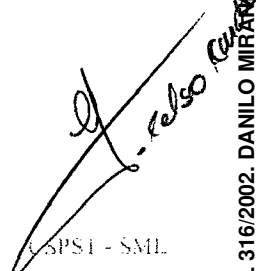
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 24-03-03.

  
Gilberto Natalini- Presidente

  
Lucila Pizani Gonçalves - Relatora

  
Flávia Pereira

  
Manoel Guit

  
Carlos Neder  
USPS - SML

17 - RELCOM  
17-7014/2003

Matéria PL 316/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 1º / abril / 2003  
página 58 coluna 2ª  
Conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 1º / 04 / 03

[assinatura]  
Rosaura Aparecida Ferralol  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento.  
em 01 / 04 / 03 às 12h30.

[assinatura]  
Rogério Alves  
Reg. 11.084

Ex. Nobre Vereador  
para relatar

Paulo Frange

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

[assinatura]  
[assinatura]  
Presidente

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 13c  
15 Em 19/06/03 [assinatura]



16 - PAR  
16-0862/2003

## *Câmara Municipal de São Paulo*

PUBLIQUE-SE EM

18/06/03

fs. 18

Folha nº 13

Processo nº 316/02  
Alcides Gavioli  
Reg. 100.435

PARECER Nº

/2003 DA COMISSÃO DE FINANÇAS

DE LEI Nº 316/2002.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, visa dispor sobre a realização de audiências públicas trimestrais sobre gastos em saúde no Município de São Paulo.

Determina a propositura que a Administração Pública Municipal realizará audiências públicas trimestrais na Câmara Municipal sobre os gastos em saúde no Município, nos termos do disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 8.689/93.

Estabelece o artigo 2º que na audiência a Administração deverá apresentar, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as despesas realizadas, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

O artigo 3º determina que a Administração Municipal realizará a mesma atividade, trimestralmente, junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Pelo artigo 4º, a Administração Municipal fica obrigada a enviar à Câmara Municipal cópia de inteiro teor de todos os termos de acordos e respectivos aditivos firmados com instituições e entidades, para a realização das ações do Programa de Saúde da Família - PSF.

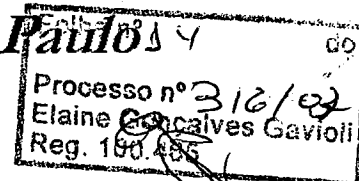
A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade da proposta, apresentando, contudo, substitutivo para adequá-la à melhor técnica de elaboração legislativa e para suprimir o seu artigo 4º.

Cabe ressaltar, contudo, que no dia 09 de maio p.p. foi publicada a Portaria 2069/03, do Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, que dispõe sobre os novos procedimentos em relação ao controle dos recursos utilizados no desenvolvimento do Programa de Saúde da Família.

17 - RELCOM  
17-2252/2003



# *Câmara Municipal de São Paulo*



Sabe-se que, atualmente, são destinados cerca de 16 milhões de reais por mês às entidades que mantêm convênio com a Secretaria Municipal da Saúde para a implantação do Programa de Saúde da Família, totalizando cerca de 200 milhões de reais ao ano, sem contar os recursos gastos pela Administração Direta.

Assim, em que pese o esforço do Secretário de Saúde do Município de São Paulo, Dr. Gonzalo Vecina Neto, em garantir a transparência dos gastos públicos efetuados com a implantação do referido Programa, sabemos que Portarias são normas de âmbito interno, frágeis, portanto, se comparadas à força coercitiva de que são dotadas as leis.

Faz-se mister, portanto, que o projeto de lei em análise seja aprovado com o seu artigo 4º, a fim de que a Câmara Municipal possa exercer maior controle sobre os acordos firmados com instituições e entidades para a realização das ações do programa de Saúde da Família.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor à propositura, visto que as despesas decorrentes de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, razão pela qual, manifestamo-nos **favoravelmente** à sua aprovação, apresentando, contudo, o seguinte **substitutivo**, reincorporando o teor do artigo 4º e mantendo as alterações de caráter técnico-legislativo apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça:

## **SUBSTITUTIVO Nº PROJETO DE LEI Nº 316/2002**

## **/2003 DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO**

Dispõe sobre a realização de audiências públicas trimestrais sobre os gastos em saúde no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15  
Processo nº 316/03  
Elaine Gonçalves Gavioli  
Reg. 1º 485

Art. 1º - A Administração Pública Municipal realizará audiências públicas trimestrais na Câmara Municipal sobre os gastos em saúde no município, nos termos do disposto no artigo 12, da Lei Federal n.º 8.689/93.

Parágrafo Único - A Administração Municipal realizará a mesma atividade, trimestralmente, junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Nestas audiências públicas, será apresentado para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as despesas realizadas, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art. 3º - Fica a Administração Pública Municipal obrigada a enviar à Câmara Municipal de São Paulo cópia de inteiro teor de todos os termos de acordos e respectivos aditivos firmados com instituições e entidades, para a realização das ações do Programa de Saúde da Família (PSF).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

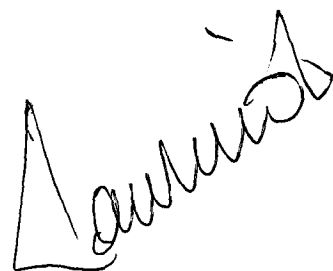
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças, em

18/06/03

  
**PAULO FRANGE**  
Relator



Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 26/06/2003  
pagina 59 coluna 50 e 02  
Conferido: [assinatura]

A. T. M.  
Em, 26/06/03  
[assinatura]  
Rogério Alves  
Reg. 11.084

Segue(in) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 162  
Em 05/03/05  
Ass: Mª José  
Maria José de Oliveira  
Assistente de Chefia Técnica  
RF: 10.940



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16  
do processo n.º 01-316 de 20 02 05 01/05 (a) M<sup>a</sup> Yese  
Maria José de Oliveira  
Assistente de Chefia Técnica  
RF: 10.940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

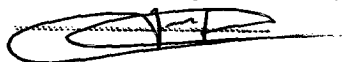
05 / 01 /2005

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                                                              |                   |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|
| SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |                   |
| Proc. encerrado com                                          | <u>16</u> fls.    |
| Arquivado em                                                 | <u>17/01/2005</u> |
| O Func.º                                                     | <u>ferreira</u>   |

**APARECIDO FERREIRA**  
RF 101.075  
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
n.º 17A/9 e folha de informação  
sob n.º 20 18.103/2005



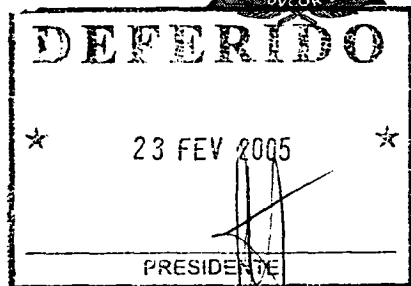
JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SCP-33



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 7 autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
N.º 01-316 de 2002 fls. 24  
O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
R. 100  
SGP-33



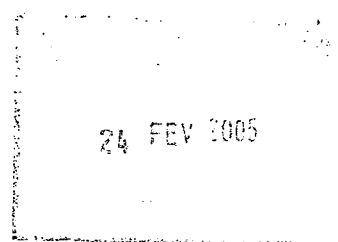
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS  
13- 0066/2005

**REQUEIRO** à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Carlos Neder**.

Sala das Sessões, em

[assinatura]  
**Ver. João Antônio**  
Líder do PT



RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA  
(VER. CARLOS NEDER)

|           |            |           |
|-----------|------------|-----------|
| PL 496/04 | PR 32/02   | PL 39/98  |
| PL 425/04 | PL 556/02  | PL 276/97 |
| PL 332/04 | PL 636/02  | PL 536/97 |
| PL 273/04 | PL 714/02  | PL 908/97 |
| PL 133/04 | PL 296/01  | PL 252/97 |
| PL 841/03 | PL 150/02  | PLO 05/97 |
| PL 783/98 | PL 94/01   | PLO 02/97 |
| PL 692/03 | PL 595/99  | PL 239/98 |
| PL 629/02 | PL 52/02   | PL 403/01 |
| PL 363/04 | PL 35/00   | PL 710/01 |
| PL 365/04 | PL 278/99  | PL 389/97 |
| PL 728/03 | PR 11/01   | PL 572/99 |
| PL 748/02 | PL 526/99  | PL 302/97 |
| PL 748/03 | PL 134/99  | PL 494/98 |
| PL 119/03 | PL 222/99  | PL 909/97 |
| PL 06/03  | PL 493/98  | PL 727/03 |
| PL 128/02 | PR 03/98   | PL 135/03 |
| PL 52/03  | PL 340/98  | PL 122/97 |
| PL 40/97  | PL 567/98  | PL 607/02 |
| PL 959/97 | PL 239/98  | PL 145/01 |
| PL 576/98 | PR 05/97   | PL 74/01  |
| PL 06/02  | PL 547/97  | PL 899/97 |
| PL 675/01 | PL 203/98  | PL 352/97 |
| PL 273/97 | PL 920/97  | PL 392/04 |
| PL 330/00 | PL 986/97  | PL 439/97 |
| PL 663/02 | PL 06/98   | PL 249/97 |
| PL 576/01 | PR 10/98   | PR 32/03  |
| PL 02/02  | PL 617/97  |           |
| PL 316/02 | PL 1011/97 |           |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19  
do processo n.º 01-316 de 2002 18,03,2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

09/03/05

[assinatura]  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



*Câmara Municipal de São Paulo*

Senhora Subsecretária,

Atenciosamente

**Viviane Ferreira Pó**  
**Supervisora**

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 21  
Em 05/01/09  
Ass: Marcelo Pazotti  
Auxiliar Tec. Administrativo  
RF 51539



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 01 - 316 de 2002

05/01/2009

(a) \_\_\_\_\_

**Marcia Gazoti**  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF-51539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

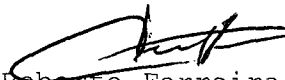
Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº.....e folha de informação  
sob nº..... 22 ..... 28/01/09  
.....

José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702



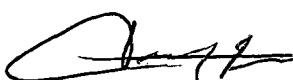
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22  
do processo **01-316** de **2002** 28/01/2009

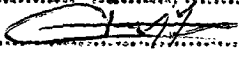
  
José Roberto Ferreira  
RF 100702

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em **22/03/2005**  
Arquivado novamente em **28/01/2009**  
Com 22 fls.  
O Funcionário

  
José Roberto Ferreira  
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 22- 24 e folha de informação  
sob nº 24 30 / 03 / 09

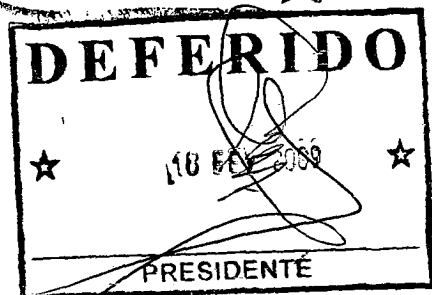
  
José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RP 100.702



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 23 autuada em 30/09/2015 00:00:00.  
N.º 00316 de 2002 fls. 33  
O funcionário

Assessor Roberto Ferreira  
Assistente de Secretaria  
RF 100.702



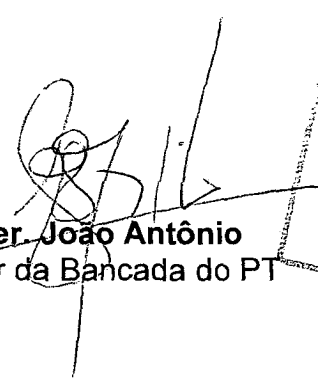
REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS  
13- 00137/2009

**REQUEIRO** à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em

  
**Ver. João Antônio**  
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009

Relação dos Projetos para Desarquivamento  
Bancada do PT

|               |           | 2001   | 2002   | 2003  | 2004 | 2005  | 2006   | 2007   | 2008   |
|---------------|-----------|--------|--------|-------|------|-------|--------|--------|--------|
| BETO CUSTÓDIO |           | 178    | PLO 12 | PR 31 | 24   | 559   | PR 12  | PR 14  | 115    |
|               |           | 229    | PR 29  | 425   | 103  | 723   | PR 13  | 126    | 166    |
|               |           | 299    | 289    | 461   | 229  | 825   | PR 15  | 213    | 230    |
|               |           | 334    |        | 511   | 237  |       | PR 26  | 248    | 369    |
|               |           | 377    |        | 568   | 261  |       | PDL 64 | 253    | 370    |
|               |           |        |        | 642   | 282  |       | 79     | 416    | 410    |
|               |           |        |        | 883   | 283  |       | 186    | 511    |        |
|               |           |        |        |       | 291  |       | 297    | 512    |        |
|               |           |        |        |       | 368  |       | 348    | 554    |        |
|               |           |        |        |       | 378  |       | 374    | 673    |        |
|               |           |        |        |       | 379  |       | 375    | 774    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 775    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 849    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 850    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 851    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 852    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               |           | 1999   | 2000   | 2001  | 2002 | 2003  | 2004   | 2007   | 2008   |
| CARLOS NEDER  | PLO 02/97 | 32/99  | 35/00  | PR 11 | 02   | 06    | 133    | PLO 05 | PR 01  |
|               | PR 05/97  | 134/99 | PDL    | 74    | 06   | PR 32 | 273    | PR 09  | 06     |
|               | PLO 05/97 | 167/99 | 41/00  | 76    | 52   | PR 44 | 363    | PR 10  | PR 07  |
|               | 36/97     | 222/99 | 83/00  | 94    | 128  | 52    | 392    | PR 11  | 34     |
|               | 40/97     | 278/99 | 108/00 | 296   | 150  | 135   | 496    | PR 14  | PDL 66 |
|               | 49/97     | 526/99 | 330/00 | 675   | 316  | 198   |        | PR 18  | 79     |
|               | 67/97     | 572/99 | 356/00 | 710   | 388  | 433   |        | PR 26  | 99     |
|               | 68/97     | 595/99 | 410/00 |       | 607  | 434   |        | 235    | 144    |
|               | 106/97    |        |        |       | 629  | 520   |        | 236    | 273    |
|               | 121/97    |        |        |       | 636  | 543   |        | 237    | 297    |
|               | 122/97    |        |        |       | 663  | 601   |        | 238    | 379    |
|               | 228/97    |        |        |       | 714  | 692   |        | 280    | 438    |
|               | 249/97    |        |        |       |      | 698   |        | 375    | 481    |
|               | 252/97    |        |        |       |      | 727   |        | 381    | 606    |
|               | 273/97    |        |        |       |      | 728   |        | 452    |        |
|               | 276/97    |        |        |       |      | 793   |        | 508    |        |
|               | 302/97    |        |        |       |      | 841   |        | 512    |        |
|               | 303/97    |        |        |       |      | 891   |        | 533    |        |
|               | 342/97    |        |        |       |      | 903   |        | 682    |        |
|               | 352/97    |        |        |       |      |       |        | 767    |        |
|               | 389/97    |        |        |       |      |       |        | 768    |        |
|               | 439/97    |        |        |       |      |       |        | 778    |        |
|               | 536/97    |        |        |       |      |       |        | 800    |        |
|               | 547/97    |        |        |       |      |       |        | 806    |        |
|               | 604/97    |        |        |       |      |       |        | 848    |        |
|               | 617/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 683/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 899/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 908/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 947/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 959/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 986/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 1011/97   |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 1170/97   |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | PR 03/98  |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | PR 10/98  |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 39/98     |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 203/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 239/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 311/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 340/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 493/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 494/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 567/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 576/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 603/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 747/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 783/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |



## Bancada de Vereadores

Assistente Parlamentar

CV 100.702

| 2002 | 2003  | 2004  | 2005   | 2006    | 2007   | 2008  |
|------|-------|-------|--------|---------|--------|-------|
| 581  | 09    | PR 13 | PDL 03 | PLO 02  | PR 04  | PR 12 |
| 591  | PR 19 | PR 14 | PR 04  | PR 07   | PLO 04 | 70    |
| 618  | PR 43 | PR 15 | PDL 04 | PR 08   | PR 05  | 77    |
| 637  | 249   | PR 19 | 13     | PDL 09  | PR 14  | 208   |
| 638  | 294   | PR 21 | 14     | 22      | PR 27  | 209   |
| 639  | 399   | 71    | 23     | 96      | 49     | 210   |
| 640  | 401   | 79    | 24     | 97      | 64     | 397   |
| 641  | 439   | 110   | 25     | 98      | 65     | 398   |
| 642  | 440   | 147   | 26     | 99      | 66     | 399   |
| 643  | 441   | 167   | 27     | PDL 100 | 67     | 445   |
|      | 442   | 198   | 26     | 101     | 68     | 496   |
|      | 475   | 199   | 27     | 102     | 69     | 601   |
|      | 476   | 200   | 28     | 103     | 70     | 602   |
|      | 561   | 206   | 29     | 104     | 71     | 671   |
|      | 566   | 281   | 30     | 105     | 72     | 682   |
|      | 567   | 298   | 31     | 106     | 73     |       |
|      | 608   | 307   | 32     | 107     | 74     |       |
|      | 609   | 308   | 42     | 108     | 75     |       |
|      | 763   | 361   | 43     | 109     | 76     |       |
|      | 764   | 387   | PDL 54 | 110     | 77     |       |
|      | 765   | 394   | 57     | 111     | 78     |       |
|      | 798   | 395   | PDL 82 | 112     | 79     |       |
|      | 804   | 430   | 95     | 113     | 264    |       |
|      | 805   | 453   | 165    | 114     | 265    |       |
|      | 825   | 454   | 307    | 115     | 266    |       |
|      | 844   | 455   | 321    | 116     | 267    |       |
|      | 852   | 456   | 334    | 117     | 268    |       |
|      | 853   | 457   | 338    | 118     | 269    |       |
|      | 898   | 458   | 373    | 119     | 270    |       |
|      | 899   | 459   | 451    | 120     | 271    |       |
|      | 901   | 461   | 585    | 121     | 272    |       |
|      |       | 462   | 611    | 122     | 274    |       |
|      |       | 463   | 702    | 622     | 275    |       |
|      |       | 483   | 739    | 650     | 276    |       |
|      |       | 488   | 743    | 651     | 277    |       |
|      |       |       | 744    | 671     | 291    |       |
|      |       |       | 809    | 672     | 292    |       |
|      |       |       | 823    | 673     | 301    |       |
|      |       |       | 824    |         | 358    |       |
|      |       |       |        |         | 399    |       |
|      |       |       |        |         | 400    |       |
|      |       |       |        |         | 417    |       |
|      |       |       |        |         | 418    |       |
|      |       |       |        |         | 456    |       |
|      |       |       |        |         | 512    |       |
|      |       |       |        |         | 562    |       |
|      |       |       |        |         | 714    |       |
|      |       |       |        |         | 716    |       |
|      |       |       |        |         | 717    |       |
|      |       |       |        |         | 758    |       |
|      |       |       |        |         | 759    |       |
|      |       |       |        |         | 760    |       |
|      |       |       |        |         | 761    |       |

CLAUDETE ALVES

**Bancada de Vereadores**José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

| PAULO<br>FIORELO |  |  |  |  |  | 2005   | 2006    | 2007   | 2008  |
|------------------|--|--|--|--|--|--------|---------|--------|-------|
|                  |  |  |  |  |  | PDL 07 | 01      | 04     | PR 08 |
|                  |  |  |  |  |  | PDL 08 | PR 18   | PLO 07 | PR 11 |
|                  |  |  |  |  |  | PDL 09 | PDL 104 | PR 14  | 74    |
|                  |  |  |  |  |  | 15     | 359     | PR 21  | 151   |
|                  |  |  |  |  |  | PDL 24 | 504     | PR 28  | 195   |
|                  |  |  |  |  |  | PDL 42 | 636     | 512    | 212   |
|                  |  |  |  |  |  | 236    | 699     | 584    | 213   |
|                  |  |  |  |  |  | 427    |         | 677    | 265   |
|                  |  |  |  |  |  | 471    |         | 690    | 277   |
|                  |  |  |  |  |  | 491    |         | 699    | 334   |
|                  |  |  |  |  |  | 581    |         | 708    | 360   |
|                  |  |  |  |  |  | 596    |         | 738    | 404   |
|                  |  |  |  |  |  | 598    |         | 744    | 425   |
|                  |  |  |  |  |  | 620    |         |        | 458   |
|                  |  |  |  |  |  | 695    |         |        | 508   |
|                  |  |  |  |  |  | 814    |         |        | 522   |
|                  |  |  |  |  |  | 815    |         |        | 559   |
|                  |  |  |  |  |  |        |         |        | 595   |



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01.0316 de 2002 10 / 03 / 09 (a)

José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

**Ângela Bordin Andreoni**

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 134 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de 03 de 2009.

*Viviane Ferreira*

**Viviane Ferreira Pó**

Supervisora Arquivo Geral

SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de  
Análise Prévia das Proposituras.

25/05/09

*Ângela Bordin Andreoni*  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Sônia M. S. Ferreira  
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) nº  
18/01/09  
fls. 38/32

19/06/09  
Silvius P  
Mônica Ferreira

Marcelo Fausto Giacaglia  
Procurador da Legislação  
CAB/SP nº 111.393

Srt(a). Carlos  
Efetuar pesquisa.  
SP. 27/05/2009.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE PESQUISA E ASESORIA DE ANÁLISE PLANO DAS PROPOSTURAS  
EM 07/15/09 AS 18:00  
POR  
ASS: h AS: SADA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                         |        |    |    |
|-------------------------|--------|----|----|
| Folha nº                | 28     | de | 60 |
| Processo nº             | 316/02 |    |    |
| Sonia Maria S. Perreira |        |    |    |
| Reg. 100.996            |        |    |    |

**PROCURADORIA  
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL nº 0316/02

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao), a respeito do assunto foi localizado:

- Projeto de Lei nº 316/02, que dispõe sobre a realização de audiências públicas trimestrais sobre os gastos em saúde no Município de São Paulo;
- Projeto de Lei nº 478/05, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Câmara Municipal em convocar a realização de audiências públicas no âmbito de cada Subprefeitura;
- Projeto de Lei nº 304/06, que define a forma de apresentação do Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

Simona Pereira de Almeida  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 129.078

*Marcella Falbo Giacaglia*  
Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393

29  
316/02

PROJETO DE LEI 01-0316/2002, do Vereador Carlos Neder.

"Dispõe sobre a realização de audiências públicas trimestrais sobre os gastos em saúde no Município de São Paulo e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal realizará audiências públicas trimestrais na Câmara Municipal sobre os gastos em saúde no município, nos termos do disposto no artigo 12, da Lei Federal n.º 8.689/93.

Art. 2º - Nestas audiências públicas, será apresentado para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as despesas realizadas, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art. 3º - A Administração Municipal realizará a mesma atividade, trimestralmente, junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica a Administração Pública Municipal obrigada a enviar à Câmara Municipal de São Paulo cópia de inteiro teor de todos os termos de acordos e respectivos aditivos firmados com instituições e entidades, para a realização das ações do Programa de Saúde da Família (PSF).

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

16°C 54km 9 e 0

### Pesquisa de Legislação Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 478 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha nº 30 de 316/02  
Processo nº  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

### PROJETO DE LEI 478/2005

do Vereador Francisco Chagas (PT)

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL EM CONVOCAR A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DE CADA SUBPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. A Câmara Municipal ficará obrigada a convocar ao menos uma Audiência Pública no âmbito regional de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, para a discussão das matérias relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária, demais matérias legislativas em trâmite e para tratar de assuntos de interesse público relevante.

Art. 2º. As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

16°C 49km 9 e 0

### Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 304 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA**

**Voltar**

**Imprimir**

Folha nº 38 do  
Processo nº 316/02  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.096

### PROJETO DE LEI 304/2006

do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Define a forma de apresentação do Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde de dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde, previsto no artigo 12 da Lei Federal 8689 de 27 de julho de 1993, é instrumento fundamental para o acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Paulo.

Art. 2º O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde deve ser elaborado trimestralmente e submetido à Câmara Municipal de São Paulo em audiência pública.

Art. 3º O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde compõe-se dos seguintes elementos:

I - programação e execução física e financeira do orçamento, de projetos, de planos e de atividades;

II - demonstrativo de aplicação de todos os recursos financeiros utilizados no SUS no período, transferidos das fontes estadual e federal e aqueles oriundos de recursos próprios municipais.

III - planilhas de acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde realizados com:

a) comprovação dos resultados alcançados, registro de produção da atenção básica e especializada com número de consultas e atendimentos médicos nas especialidades básicas, ações executadas por outros profissionais de nível superior, ações executadas por outros profissionais de nível superior, ações executadas por profissionais de enfermagem de nível médio, visitas domiciliares, atividades educativas, ações básicas de odontologia, saúde do adulto, vigilância epidemiológica, Centro de Controle de Zoonoses, vigilância sanitária e controle de vetores,

b) relação dos estabelecimentos de saúde, indicadores de estrutura e recursos humanos;

c) análise prospectiva do setor saúde da Cidade.

Art. 4º O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde deverá conter quadro demonstrativo dos serviços prestados diretamente pela Secretaria de Saúde e através de terceiros contratados ou conveniados com:

I - apresentação do custo médio destes serviços por procedimento, diagnóstico, tratamento clínico ou cirúrgico;

II - quadro comparativo do custo médio dos serviços contratados e executados diretamente pela Municipalidade;

III - quadro comparativo da média de internações por patologia realizadas pelos serviços contratados e executados diretamente pela Municipalidade;

Art. 5º Toda documentação relativa aos Relatórios de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde, incluindo todos os documentos anexos entregues pelo município e as análises elaboradas em relação aos mesmos, são documentos públicos de livre acesso e deverão permanecer arquivados na

Secretaria Municipal de Saúde pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos, para qualquer averiguação.

Parágrafo Único - A documentação contábil, fiscal e administrativa comprobatória das informações prestadas pelo município nos Relatórios de Gestão, da mesma forma, deve permanecer arquivada e de domínio público na Prefeitura Municipal de São Paulo por um período não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 6º O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal de Saúde, realizado trimestralmente, deverá ser disponibilizado no site Oficial da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 7º Os relatórios de irregularidades e sugestões para qualificação da gestão municipal deverão ser enviados ao Conselho Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo de 90 dias, a contar do último dia do trimestre anterior, para entrega do Relatório de gestão e de Prestação de Contas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua data de publicação. Às Comissões competentes".

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

